

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.123053/2019-94
RECORRENTE: VILMA SIQUEIRA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU/TSU/2019 ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS – NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III, “c” (o beneficiário deverá ser proprietário de um único imóvel). ARTIGO 170, LEI 7303/97 ctml. – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

O fato gerador do IPTU ocorreu em 01/01/2019 (artigo 170 Lei 7303/97), a efetiva transferência no cartório de registro de imóveis ocorreu em 19/04/2019.

ACÓRDÃO nº 21/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **VILMA SIQUEIRA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa, referente ao pedido de isenção de IPTU/TSU/2019 às pessoas com mais de 63 anos, referente ao imóvel com inscrição imobiliária nº 04030179100600019.

Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 22 de Fevereiro de 2022.

Yumiko Ueno Magno
RELATORA

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE